ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Processo nº 037/2010

PROJETO DE LEI N.º 015/2010 DE 05 DE MARÇO DE 2010

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA TAMBAÚ, NO CONJUNTO CRUVIANA (ONDE ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS AS CASAS DO PROGRAMA "MINHA CASA – MINHA VIDA", NO BAIRRO EQUATORIAL), PARA "**AVENIDA JESUALDO COSTA LIMA**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica a Avenida Tambaú, no Conjunto Cruviana (onde estão sendo construídas as casas do Programa "Minha Casa – Minha Vida"), no Bairro Equatorial, denominada de Avenida Jesualdo Costa Lima.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

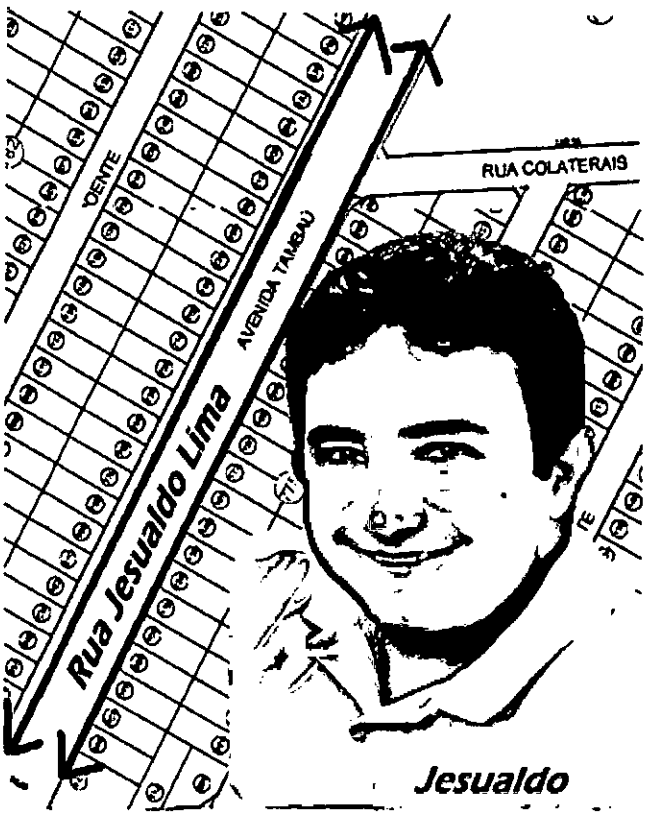
PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO, Boa Vista/RR, 05 de março de 2010

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

- Vereador/PSC-

JUSTIFICATIVA

O senhor Jesualdo Costa Lima, comerciante das LOJAS FOTO LIMA, foi um conceituado cidadão em Boa Vista e que soube dignificar a família e as dezenas de amigos que fez em vida.

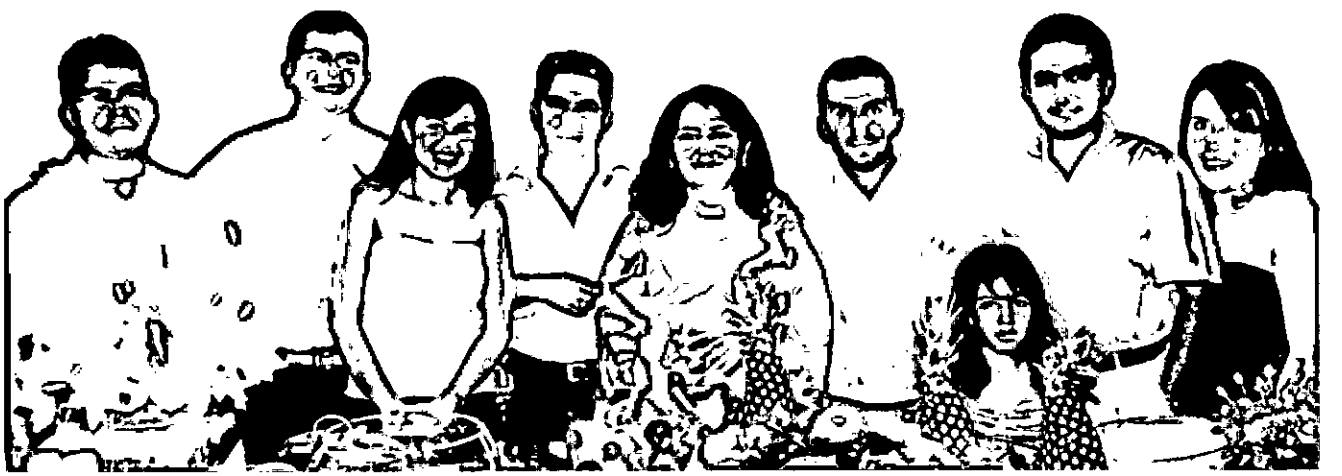


Jesualdo nasceu na Vila Rondon, no Estado do Pará, no dia 25 de fevereiro de 1973, e faleceu em Boa Vista, ainda muito jovem, no dia 23 de agosto de 2008, aos 35 anos de idade. Até hoje em família o clima é de silêncio e pesar quando o assunto é sobre sua vida. Sei que a palavra humana não pode traduzir o sentimento de pesar que ainda norteia sua família.

Não queremos perturbar com nossos soluços e prantos a paz do ambiente celestial onde ele está agora sob a proteção de Deus, mas não poderíamos deixar de registrar a nossa saudade e respeito.

O senhor Jesualdo, além da amizade sincera que sempre demonstrou para com os amigos, foi um homem bom, honesto, trabalhador, e, sobretudo, cristão sincero e exemplar chefe de família.

Até há bem pouco tempo o víamos como enfrentava a existência, ensinando a cada um de nós, com seu exemplo, o verdadeiro sentido da vida. Nas horas oportunas o víamos na tranqüilidade do seu lar, ao lado da **filha Lavínia, e dos filhos Lucas e Leonardo**, sempre rodeado pelo carinho da **esposa Luciana Guedelha Lima**.



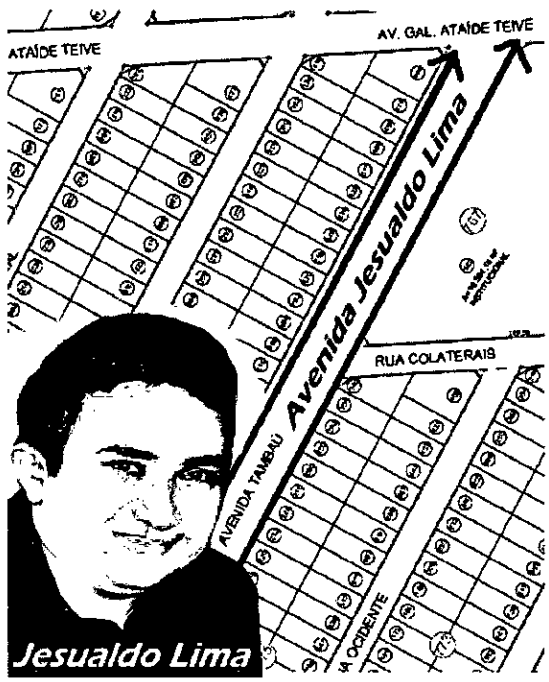
Quando de seu falecimento, no dia 23 de agosto de 2008, a cidade enlutou-se de pesar e tristeza, trazendo-lhe a emoção das lágrimas plantadas na dor da emoção.

Jesualdo sempre foi um jovem dinâmico, trabalhador e inteligente. Aos 16 anos de idade foi aprovado no vestibular para a Faculdade de Administração, em Belém do Pará. Não ingressou na Faculdade, devido a pouca idade, mas já estava pronto para vencer na vida.



Sua família veio para Boa Vista em 1987, e aqui seu pai teve sucesso com a instalação de lojas de revelação de fotos. Chegou-se a ter 13 lojas em Boa Vista. Jesualdo era o administrador destas Lojas, haja vista que seu pai passou a diversificar suas atividades profissionais em outras áreas. Jesualdo formou-se em Direito na Faculdade Cathedral e era filho do senhor José Alves de Lima e da senhora Maria Costa Lima. Este casal, além do Jesualdo, tem os filhos: Leila, Jeovson, Josevan, Jelton, e Lidiane. Todos com o sobrenome **Costa Lima**.

Em reconhecimento ao trabalho profissional e contribuição ao desenvolvimento de Roraima, através dos impostos, taxas e contribuição de melhoria ao Município de Boa Vista, por meio das Lojas Foto Lima, gerando emprego e renda nesta cidade, é que apresento este Projeto de Lei, redenominando a antiga Avenida Tambaú, no Conjunto Cruviana (onde estão sendo construídas as casas do Programa "Minha Casa – Minha Vida", no Bairro Equatorial), para ''Avenida Jesualdo Costa Lima".



PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO, Boa Vista/RR, 05 de março de 2010

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

- Vereador/PSC-

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em ____/____/____

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 015, de 05 de março de 2010 de autoria do vereador Mauricélio Fernandes de Melo, o qual dispõe sobre: "**A mudança da denominação da avenida Tambaú, no conjunto Cruviana (onde estão sendo construídas as casas do programa "minha casa -minha vida", no bairro Equatorial) para "avenida Jesualdo Costa Lima"".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e vai de acordo com o que conceitua o Art.15, Inciso XIII da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto de Lei nº 015, de 05 de março de 2010 de autoria do vereador Mauricélio Fernandes de Melo, o qual dispõe sobre: **"A mudança da denominação da avenida Tambaú, no conjunto Cruviana (onde estão sendo construídas as casas do programa "minha casa -minha vida", no bairro Equatorial) para "avenida Jesualdo Costa Lima""**.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2010.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E PAULO BASTOS LINHARES COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015, DE 05 DE MARÇO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES, QUAL DISPÕE SOBRE: "A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA TAMBAÚ, NO CONJUNTO CRUVIANA (ONDE ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS AS CASAS DO PROGRAMA "MINHA CASA -MINHA VIDA", NO BAIRRO EQUATORIAL) PARA "AVENIDA JESUALDO COSTA LIMA"". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2010.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

À Comissão de Obras e Serviços Públicos para Emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em ____/____/____

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 015, de 05 de março de 2010 de autoria do vereador Mauricélio Fernandes de Melo, o qual dispõe sobre: "A **mudança da denominação da avenida Tambaú, no conjunto Cruviana (onde estão sendo construídas as casas do programa "minha casa -minha vida", no bairro Equatorial) para "avenida Jesualdo Costa Lima"".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e vai de acordo com o que conceitua o Art.15, Inciso XIII da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços públicos adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 015, de 05 de março de 2010 de autoria do vereador Mauricélio Fernandes de Melo, o qual dispõe sobre: **"A mudança da denominação da avenida Tambaú, no conjunto Cruviana (onde estão sendo construídas as casas do programa "minha casa -minha vida", no bairro Equatorial) para "avenida Jesualdo Costa Lima".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2010.

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA

AO DECIMO QUARTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DEOBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E TELMÁRO MOTA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015, DE 05 DE MARÇO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, QUAL DISPÕE SOBRE: "A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA TAMBAÚ, NO CONJUNTO CRUVIANA (ONDE ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS AS CASAS DO PROGRAMA "MINHA CASA -MINHA VIDA", NO BAIRRO EQUATORIAL) PARA "AVENIDA JESUALDO COSTA LIMA". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE ABRIL DE 2010.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

17ª Sessão ORDINÁRIA do 1º Período, de 13 de Abril de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº 015/2010 — Inicio: 14/3/2010– 10h25min
Título: Mudança da Av. Tambaú para Av. JESUALDO COSTA LIMA — Fim: 14/3/2010 – 10h28min

	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO	NÃO VOTA	PSDC	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

GEORGE DA SILVA MELO
Vice-Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	9
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	9

APROVADO

Operador: Andréia

14 de Abril de 2010

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Requerimento Nº008/2010

Nós Vereadores por este Município, nos termos do Art. 123, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem requerer a Vossa Excelência após ouvido o Plenário desta Casa, o seguinte Requerimento.

Em consonância com o Parecer Jurídico da Procuradoria desta Casa Legislativa, vimos requerer a votação em caráter de urgência urgentissima dos Projetos de Lei nº 012/10, nº 013/10, nº 015/10, nº 014/10, nº 016/10, nº 017/10, nº 018/10, nº 015.

É o requerimento.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 14 de abril de 2010.

GEORGE DA SILVA MELO
Presidente

MASAMY EDA
Vereador - PMDB

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador- PDT

SEBASTIÃO CORRÊA DE LIRA
Vereador – PR

PROJETO Nº015, DE 05 DE MARÇO DE 2010.
AUTOR: MAURICÉLIO FERNANDES.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA TAMBAÚ, NO CONJUNTO CRUVIANA (ONDE ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS AS CASAS DO PROGRAMA "MINHA CASA - MINHA VIDA", NO BAIRRO EQUATORIAL), PARA "**AVENIDA JESUALDO COSTA LIMA**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica a Avenida Tambaú, no Conjunto Cruviana (onde estão sendo construídas as casas do Programa "Minha Casa - Minha Vida"), no Bairro Equatorial, denominada de Avenida Jesualdo Costa Lima.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010

GEORGE DA SILVA MELO
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício Nº 037/2010 /CMBV/DAL

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redações Finais.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópias das Redações Finais dos **Projetos de Leis nºs. 012, 013 e 015/10** de Autoria do Poder Executivo e **014, 015, 016, 017 e 018/10** de Autoria dos Vereadores Telmário Mota, Mauricélio Fernandes, Manoel Neves e Rosival Freitas, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

GEORGE DA SILVA MELO
Presidente em Exercício

RECEBIDO
Em 15/04/10
Horas 11:40

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO Nº015, DE 05 DE MARÇO DE 2010.
AUTOR: MAURICÉLIO FERNANDES.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA TAMBAÚ, NO CONJUNTO CRUVIANA (ONDE ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS AS CASAS DO PROGRAMA "MINHA CASA - MINHA VIDA", NO BAIRRO EQUATORIAL), PARA "**AVENIDA JESUALDO COSTA LIMA**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica a Avenida Tambaú, no Conjunto Cruviana (onde estão sendo construídas as casas do Programa "Minha Casa - Minha Vida"), no Bairro Equatorial, denominada de Avenida Jesualdo Costa Lima.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício Nº 107/2010 / CMBV/SAL

Boa Vista, 6 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redação Final**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, de acordo com os §§ 6º e 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, encaminhamos em anexo cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 015/2010 e 086/2009, de autoria dos Vereadores Mauricélio Fernandes de Melo e Joziel Vanderlei da Silva, vetado pelo poder Executivo e **rejeitado pela maioria absoluta** dos vereadores na sessão ordinária do dia 04 de agosto do corrente ano, para as devidas providencias.

Atenciosamente,

Braz Assis Behnck
Presidente

RECEBIDO
Em 06/08/10
Horas 11:05
Proto

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 109/2010/CMBV/SAL

Boa Vista, 16 de agosto de 2010.

A Sua Excelência a Senhora
VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Assunto: **Encaminhando das Leis n°s1268 e 1269/10.**

Senhora Secretária,

Ao Cumprimentá-la, encaminhamos em anexo cópias das Leis n°s. 1268 e 1269/2010, de Autoria dos Vereadores Mauricélio Fernandes e Joziel Vanderlei, para que sejam publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informamos também que esta sendo enviado por email o referido Decreto Legislativo.

Atenciosamente,

Braz Assis Behnck
Presidente

RECEBIDO
Em 16/08/10
Horas 12:55

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

LEI N°1268, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.
AUTOR: MAURICÉLIO FERNANDES.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA TAMBAÚ, NO CONJUNTO CRUVIANA (ONDE ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS AS CASAS DO PROGRAMA "MINHA CASA - MINHA VIDA", NO BAIRRO EQUATORIAL), PARA "AVENIDA JESUALDO COSTA LIMA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, o Prefeito Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3° do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Fica a Avenida Tambaú, no Conjunto Cruviana (onde estão sendo construídas as casas do Programa "Minha Casa - Minha Vida"), no Bairro Equatorial, denominada de Avenida Jesualdo Costa Lima.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2762

quarta-feira
18 de agosto
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL

PLATINUM
Pag.: 0001

2° bimestre de 2010 (Março a Abril)

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VI

Valores em R$

ESPECIFICAÇÃO	SALDOS		
	EM DEZEMBRO ANO ANTERIOR (31/12/2009) (a)	NO BIMESTRE ANTERIOR (28/02/2010) (b)	NO BIMESTRE ATUAL (30/04/2010) (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)			
INSS	0,00	-856.304,34	-1.904.361,86
CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	857.597,29	673.725,24	487.936,14
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	29.703.020,54	29.703.020,54	29.703.020,54
PNAFM	3.782.562,10	3.782.562,10	3.782.562,10
RELUZ	7.664.061,71	7.664.061,71	7.664.061,71
MINISTERIO DA FAZENDA REC. FEDERAL	3.239.461,40	3.239.461,40	3.239.461,40
PRESSEM - REGIME PREVIDENCIA SOCIAL SERV	3.071.133,71	3.071.133,71	2.386.711,27
FP JETONS FETEC	3.025,00	3.025,00	3.025,00
IVETH E. DA SILVA ME	0,50	0,50	0,50
RP N PROC 2005	18.945,45	18.945,45	18.945,45
RP N PROC 2006	1.042.300,92	1.042.300,92	1.042.300,92
RP N PROC 2007 PMBV	5.512.987,79	5.512.987,79	5.512.987,79
RP N PROC 2008	21.157.603,95	21.157.603,95	21.157.603,95
H B B	1.293.431,83	1.293.431,83	1.293.431,83
BOA VISTA ENERGIA - BOVESA	1.873.356,24	1.873.356,24	1.873.356,24
RP PROC 2002 PMBV	679.514,29	679.514,29	679.514,29
RP PROC 2004 PMBV	1.010,95	1.010,95	1.010,95
RP PROC 2005 PMBV	13.434,77	13.434,77	13.434,77
RP PROC 2006 PMBV	131.717,45	131.717,45	131.717,45
RP PROC 2007 PMBV	2.237.130,15	2.237.130,15	2.237.130,15
RP PROC 2008	2.755.967,60	2.755.967,60	2.755.967,60
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	85.038.263,64	83.998.087,25	82.079.818,19
DEDUÇÕES (II)			
XA GERAL - todas unidades gestoras	9.815.041,60	11.091.995,21	10.360.778,24
IXA GERAL - dedução dos saldos do Fundo de Previdência	-9.815.036,05	-11.091.989,66	-10.360.772,69
BANCOS - todas unidades gestoras	148.093.130,50	142.308.684,69	128.797.197,79
BANCOS - dedução dos saldos do Fundo de Previdência	-70.526.080,12	-61.464.397,54	-46.564.742,06
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	4.931,34	3.200,91	2.219,41
DEVEDORES DIVERSOS	348.620,19	352.613,00	352.613,00
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	37.632,08	37.632,08	37.632,08
OUTRAS OPERAÇÕES	1,00	1,00	1,00
RESTOS A RECEBER DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS	115.942.317,98	115.942.317,98	115.942.317,98
PAGAMENTOS A REGULARIZAR	152.736,38	176.450,58	176.450,58
OUTRAS CONTAS PENDENTES DEVEDORAS	0,03	0,03	0,03
Subtotal do ativo financeiro (A)	194.053.294,93	197.356.508,28	198.743.695,36
RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	19.257.304,48	16.109.792,03	16.463.216,78
( ) Subtotal dos restos a pagar processados (B)	19.257.304,48	16.109.792,03	16.463.216,78
TOTAL DAS DEDUÇÕES (II = A - B) (*)	174.795.990,45	181.246.716,25	182.280.478,58
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	-89.757.726,81	-97.248.629,00	100.200.660,39
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-89.757.726,81	-97.248.629,00	100.200.660,39

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	NO BIMESTRE (c b)	Jan ATÉ BIM. ATUAL (c a)
RESULTADO NOMINAL	-2.952.031,39	-10.442.933,58

(*) - O valor do item 'II' somente será considerado se 'A - B' for um valor positivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 933/P DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 36, combinado com art. 37, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Márcia Andréia Medeiros da Silva, do cargo efetivo de Professora de Nível Superior II-1, matrícula nº 27435, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 1221/2010-SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de agosto de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 934/P DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 36, combinado com art. 37, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Lenita de Andrade Lira, do cargo efetivo de Especialista em Educação E-02, especialidade: Especialista em Educação, matrícula nº 17977, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 1201/2010-SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de agosto de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 935/P DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Fabíola de Nazaré de Lima Figueiredo, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Descentralizada, Símbolo AD-2, de Supervisor de Auditoria, da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 397/P DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Paulo Cesar Silva Costa - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Walter Jonas Ferreira da Silva
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 62, I e II, combinado com o artigo 75, II, "c", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992; e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1012, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Município nº 2119, de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores: ELAINE COSTA DOS SANTOS MORAES, Agente Municipal F-04, especialidade; Auxiliar Administrativo/Diretora do GPDP; AIUB LUIZ THOMÉ ABDALA, Fiscal Municipal I-06, especialidade: Fiscal Municipal - representantes da SMAG; NIXON SOUZA CRUZ, Guarda Municipal E-06, especialidade: Inspetor - representante do SEGMU e JADER FIGUEIRA DE ANDRADE, Guarda Municipal E-09, especialidade: Inspetor - representante da SMST, para sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão para Avaliação das Progressões Funcionais dos servidores pertencentes ao grupo da Guarda Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua licação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 398/P DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

Considerando o disposto no art. 24, da Lei Municipal nº 458 de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a estabilidade do servidor Laécio Ferreira de Oliveira, nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após 120 (cento e vinte) dias de efetivo exercício no novo cargo, face a aprovação na avaliação de desempenho no estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório, conforme anexo único que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Tornar nula a Portaria nº 332/P, publicada no DOM nº 2738, de 15 de julho de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de agosto de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 398/P, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO: LAÉCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
FUNCIONÁRIO: ESTATUTÁRIO
CARGO: FISCAL MUNICIPAL
LOTAÇÃO: SEPF
NIDADE DE AVALIAÇÃO: SEPF
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 120 DIAS
ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO SETOR: FISCALIZAÇÃO

QUESITOS	CONCEITO		
	O	B	R
1 – RELACIONAMENTO Relacionamento do servidor em relação aos seus colegas e superiores.	9,0		
2 – POLIDEZ Tratamento dos usuários de sua unidade de trabalho com interesse e gentileza.	9,0		
3 – INICIATIVA Capacidade de resolver problemas ou situações não previstas no ambiente de trabalho. Comportamento empreendedor no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos.	9,0		
4 – COMPROMISSO COM O TRABALHO (PONTUALIDADE) Observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado.	10,0		
5 – RESPONSABILIDADE Comprometimento e seriedade com a qual realiza suas tarefas.	9,0		
6 – DISCIPLINA Aceitação e execução das tarefas respeitando a hierarquia e normas e normas pré-estabelecidas.	9,0		
7 – COLABORAÇÃO Disponibilidade e boa vontade para com os seus colegas e superiores; disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho; capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.	9,0		

8 PRODUTIVIDADE Nível de produção que consegue atingir tendo em vista as expectativas da função exercida; volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo.	9,0		
9 – QUALIDADE DO TRABALHO Grau de exatidão, correção e clareza com que desempenha seu trabalho, levando em consideração a apresentação final.	9,0		
10 – CONHECIMENTO DA FUNÇÃO Conhecimento que contribuem para o desempenho adequado de suas funções.	8,0		
11 – MEDIA GERAL:	9,0		
12 – RESULTADO FINAL: 9,0 (NOVE PONTOS)			

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 148/2010-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, combinado com o que dispõe o art. 152, da Lei Municipal nº 458 de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 059/2010-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 2716, de 11 de junho de 2010, referente ao processo nº 2531/2009-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 11 de agosto de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de Agosto de 2010.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 149/2010-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, combinado com o que dispõe o parágrafo único do art. 145, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída através da Portaria nº 097/2010-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 2726, de 25 de junho de 2010, referente ao processo nº 061/2008-PGMU.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 25 de julho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de Agosto de 2010.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 150/2010-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar nula a Portaria nº 071/2010-SM[illegible] publicada no DOM nº 2721, de 18 de junho de 2010, com me o processo nº 2664/2009-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de Agosto de 2010.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 151/2010-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, combinado com o que dispõe o art. [illegible], parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1[illegible],

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Alcione Aquino Corrêa, Técnico Municipal A-01, especialidade: Professor Nível Médio, matrícula 26310/PMBV, Gadison Ayres dos Santos, Auxiliar Municipal A-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 25508/PMBV e Jacira Costa Pinheiro, Assistente Municipal H-06, especialidade: Agente Administrativo, matrícula 00430/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, com sede em Boa Vista-RR, a fim de que sejam apurados os fatos contidos no SMDS/GAB/OFÍCIO Nº 1637/2009/DSAL, conforme o processo nº 2664/2009-SMAG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de Agosto de 2010.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 152/2010-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, combinado com o que dispõe o Art. 164, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Lindivalda Sales de Souza Feitosa, Professora de Nível Superior II-4, matrícula 02057/PMBV, como defensor dativo da servidora M.S.S, matrícula 16616/PMBV, afim de que sejam apurados os fatos constantes no Processo nº 620/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de Agosto de 2010.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 153/2010-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que preceitua o art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor Osvaldo Rodrigues Mendes Junior, Chefe da Divisão de Controle de Serviços Essenciais/SMAG, referente ao exercício de 2009, sustadas através da Portaria nº 177/2009-SMAG, de 19 de novembro de 2009, a serem usufruídos no período de 18.10 a 15.09.10.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de Agosto de 2010.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 154/2010-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar nula a Portaria nº 078/2010-SMAG, publicada no DOM nº 2721, de 18 de junho de 2010, conforme o processo nº 2686/2009-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de Agosto de 2010.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 155/2010-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, combinado com o que dispõe o art. 143, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Aurilene Menezes Bandeira, Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 25096/PMBV, Marcello Dárius Guimarães Ferreira, Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 26282/PMBV e Gilson Cruz Souza, Agente Municipal F-07, especialidade: Cadastrador, matrícula 00355/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, com sede em Boa Vista-RR, a fim de que sejam apurados os fatos contidos no SMDS/GAB/OFÍCIO Nº 1708/09-DSAL, conforme o processo nº 2686/2009-SMAG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de Agosto de 2010.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 156/2010-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,
Considerando o que dispõe o art. 141, inciso II, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência a servidora A.N.S.S, detentora de cargo em comissão do quadro de Pessoal desta prefeitura, com fulcro no artigo 127, inciso I, do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei nº 458 de 01 de junho de 1998, conforme apurado no Processo nº 66/2007-PGMU.

Art. 2º - A advertência de que trata esta Portaria deverá ser registrada na ficha individual da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de Agosto de 2010.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 157/2010-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 059/2010-SMAG, publicada no DOM 2716, de 11 de junho de 2010, referente ao Processo nº 2531/2009-SMAG, o servidor Adriano Augusto Brandão, Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 25164/PMBV, membro da comissão.

Art. 2º - Designar para substituí-lo, a servidora Cristiane Braga da Silva, Assistente Administrativo H-05, especialidade: Agente Administrativo, matrícula 01173/PMBV.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de Agosto de 2010.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 158/2010-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor Eniomena Oliveira de Souza, Assistente 1/SMAG, para acompanhar e fiscalizar o Processo nº 780/2010, referente à aquisição de material permanente, conforme Contrato nº 291/2010-PGMU.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de Agosto de 2010.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 011/2010 - PGMU

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a ausência da Procuradora Geral nesta Capital no período 18 a 20 de agosto do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Gil Vianna Simões Batista, matrícula 41099 - Procurador Assistente, da Procuradoria Geral do Município, para nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2010, receber Mandados (citação, notificação e intimação) provenientes da Justiça Federal, Estadual, Trabalhista.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Procuradoria Geral, em 17 de agosto de 2010.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 012/2010-PGMU

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias restante de férias referente ao exercício de 2010 ao servidor NERIS RABELO FORO BARBOSA - Fiscal Municipal - Matrícula 17.794, suspensa através da Portaria nº 006/2010 - PGMU, a serem usufruídas no período de 17.08.2010 a 31.08.2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite nº. 125/2010 - Processo 235/10-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº. 203/E ano 2009, convida os interessados do ramo pertinente ao objeto, a participarem da licitação na modalidade Convite, tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Locação de 01 (um) veiculo automotor, tipo caminhão Baú, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem motorista, com ano de fabricação a partir de 2000 (inclusive).

Para participação, o interessado deverá comparecer a CPL, no horário de 08:00 as 13:00 hs.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 26/08/2010, às 08:30 hs, no endereço supracitado.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 050/2010
Processo 0215/2010-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, nomeada pelo Decreto n.º011/E-010-GPRE, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 050/2010, Processo 0215/2010-SMEC a licitação foi FRACASSADA, marcando assim uma nova realização.

Objeto: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica da rede Municipal de Ensino de Boa Vista/Roraima, de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação, conforme normas estabelecidas pelo FNDE.

Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2010 às 08h no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 30/08/2010 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 30/08/2010 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 071/10-SMEC
MODALIDADE: Convite nº 025/10

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção, com fornecimento e substituição de peças, em 10 veículos que compõem a frota de transportes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão P anente de Licitação - CPL, comunica a quem interessar, qu após análise da documentação apresentada pela empresa ELIAS S.MARQUES -ME, respectivamente, com base no Parecer nº 497/2010 da Assessoria Especial da Procuradoria - PGM/CPL, resolveu, em virtude da preclusão do seu direito quanto à apresentação de documentos e pelos mesmos motivos elencados na ata de julgamento de documentos, e por tudo que dos autos consta, manter sua decisão e, como conseqüência, DENEGAR o pedido objeto da documentação interposto pela empresa ELIAS S.MARQUES -ME.

A decisão, na íntegra, encontra-se no processo a disposição dos interessados.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº. 071/10 - SMEC
MODALIDADE: Convite Nº. 025/10

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção, com fornecimento e substituição de peças, em 10 veículos que compõem a frota de transportes da Sr taria Municipal de Educação e Cultura.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica a quem possa interessar que, fica marcada a sessão pública para abertura das propostas de preços da empresa habilitada, referente ao processo acima epigrafado, acontecerá às 09:00 horas do dia 19/08/2010, na sala de reunião desta CPL.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 068/2010
Processo 0127/2010-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, nomeada pelo Decreto n.º 011/E-010-GPRE, torna público o Pregão Presencial em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE, por interesse da administração. O Edital será publicado oportunamente.

Boa Vista-RR, 17 de Agosto de 2010.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR certifica que analisando a solicitação constante do processo nº 076/10-SMSA, que trata de Dispensa de Licitação no valor total de R$ 4.500,00(Quatro Mil e Quinhentos Reais), em favor da empresa Programa Nacional de Controle de Qualidade LTDA, referente à Contração de empresa especializada no controle externo de qualidade em análise clínicas, para prestação de serviços no laboratório de análises clínicas do Hospital da Criança Santo Antonio, com base no parecer 496/10 da Assessoria Especial da CPL/PGMU, concluiu, que a mesma enquadra-se no que dispõe a lei 8.666/93 e suas alterações em seu, inciso V Artº 24".

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de três (03) dias ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 17 de Agosto de 2010.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

IVALDO GOMES BARBOSA
Membro da CPL

ONÉZIA AMORIM DE SOUZA BRÍGLIA
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº 076/10-SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 048/2010
Processo 0026/2010-SMST

Homologo o Processo Licitatório nº 0026/2010-SMST - Pregão Presencial nº 048/2010, tendo como objeto aquisição de tachão, tachinha e cola plástica, a fim de atender as atividades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, tendo como vencedora do lote I a empresa MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA pelo valor total de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2010.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal - Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), no prazo de 03 (três) dias a contar da data da última publicação, naquela Superintendência, sito à Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Palácio 09 de Julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a), no que preceitua o Art. 116 e seus Incisos I, II, e X, e Art. 138, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998.

NOME	CARGO / ESPECIALIDADE
ROBERTA DE LIMA BONATES	Técnico Municipal/ Assistente Administrativo

Superintendência de Gestão de Pessoas, 17 de agosto de 2010.

Severina da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO ANALISTA MUNICIPAL - ESPECIALIDADE PROCURADOR MUNICIPAL

EDITAL Nº 006/2010-SMAG, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR torna públicos o resultado final na prova discursiva e a convocação para avaliação de títulos, referentes ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Analista Municipal - Especialidade: Procurador Municipal do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

1 Resultado final na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e a nota final na prova discursiva.

10000402, Amanda Lima Gomes Pinheiro, 15.30 / 10000210, Anne Soares Loiola, 5.11 / 10000162, Carlos Alberto Meira Filho, 16.89 / 10000241, Christielle Regina Rodrigues Gomes, 15.08 / 10000327, Chrystianne de Moura Santos, 12.61 / 10000583, Daiana Aparecida Maboni, 15.39 / 10000090, David Guilherme de Paiva Albano, 14.11 / 10000254, Diego Rodrigo da Silveira Marron, 13.17 / 10000250, Erico Carlos Teixeira, 17.55 / 10000077, Erico Gomes de Souza, 19.48 / 10000646, Fabio Almeida de Alencar, 19.68 / 10000289, Frederico Bastos Linhares, 17.14 / 10000023, Gabriela Melo Figueiredo, 15.00 / 10000149, Jose Edgar Henrique da Silva Moura, 5.51 / 10000293, Luciana Cristina Briglia Ferreira, 7.94 / 10000098, Marcus Vinicius Moura Marques, 20.03 / 10000371, Rafael Albuquerque Maia, 14.49 / 10000193, Renata Cristine de Melo Delgado, 16.01 / 10000261, Rodrigo de Freitas Correia, 17.19 / 10000253, Roger Shiguemichi Gandra Makimoto, 12.35 / 10000238, Ronaldo Correia da Silva, 11.17 / 10000416, Sergio Mateus, 12.36 / 10000377, Suelen Marcia Silva Alves, 15.64 / 10000173, Wagna Silva da Costa, 13.82 / 10000468, Wagner Seleme Possebon, 18.26 / 10000227, Winston Clayton Alves Lima, 17.21.

1.1 Resultado final na prova discursiva de candidatos sub judice, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e a nota final na prova discursiva.

10000396, Marcelo Cruz de Oliveira, 17.51.

2 Convocação para a avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de insarição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000250, Erico Carlos Teixeira / 10000077, Erico Gomes de Souza / 10000646, Fabio Almeida de Alencar / 10000289, Frederico Bastos Linhares / 10000098, Marcus Vinicius Moura Marques / 10000261, Rodrigo de Freitas Correia / 10000468, Wagner Seleme Possebon.

2.1 Convocação para a avaliação de títulos de candidatos sub judice, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000396, Marcelo Cruz de Oliveira.

3 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

3.1 Os candidatos convocados para a avaliação de títulos disporão dos dias 18 e 19 de agosto de 2010, no horário das 9 às 17 horas (horário local), para a entrega dos títulos, no endereço listado a seguir.

CIDADE	LOCAL
Boa Vista/RR	Universidade Estadual de Roraima (UERR) – Amigo ISE – Rua 7 de Setembro, nº 231 – Canarinho, Boa Vista/RR

3.2 Para a avaliação de títulos, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 9 do Edital nº 001/2010-SMAG, de 28 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

3.3 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de abertura e neste edital.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova discursiva estarão à disposição dos candidatos a partir do dia 18 de agosto de 2010, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/pgmrr2010.

4.2 O resultado provisório na avaliação de títulos será publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista e divulgados na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/pgmrr2010, na data provável de 3 de setembro de 2010.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Vista/RR, **IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos abaixo listados, classificados no Processo Seletivo da Estratégia Saúde da Família - Edital nº. 02/2008/SMSA, cujo resultado final foi homologado e publicado no D.O.M nº. 2.243, de 04 de julho de 2008 e convalidado pelo Decreto nº 196/E de novembro de 2009 publicado no D.O.M nº 2573 de 11 de novembro de 2009, para apresentarem-se até o dia 27 de agosto de 2010, das 07:30 às 13:30 horas, na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Coronel Mota nº. 418, Centro, munido do documento exigido no edital, bem como, 2 (duas) fotos 3X4 e cópia da carteira de identidade profissional.

O não comparecimento do candidato na data estabelecida configurará sua desistência.

ENFERMEIRO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS
72	ALANNA ARAÚJO TEOFONIO BEZERRA NEVES	2565094	17
73	ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ARAÚJO	2398324	17
74	RAFAEL ANTÔNIO SILVEIRA	4183551-4	16
75	LIDUINA DE SOUSA LIMA	300930-1	16

TECNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTOS
122	SILMA SILVESTRE DOS SANTOS BRAGA	308955-0	20
123	PATROCÍNIO CRISTIAN CÉSAR	69722	20
124	LUZIA CAETANO BITENCOURT DA COSTA	68296	20
125	ROSINEIDE DA CONCEIÇÃO FARIAS PROFIRIO	329567-2	20
126	MARINA DE SOUZA	111941	20
127	EUDA ARAÚJO DO NASCIMENTO	119163	20
128	IVONE DE JESUS DOS SANTOS	062353874-1	20

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 16 de agosto 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ATOS DO DOPER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1268, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.
AUTOR: MAURICÉLIO FERNANDES

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA TAMBAÚ, NO CONJUNTO CRUVIANA (ONDE ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS AS CASAS DO PROGRAMA "MINHA CASA - MINHA VIDA", NO BAIRRO EQUATORIAL), PARA "AVENIDA JESUALDO COSTA LIMA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, o Prefeito Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3º do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica a Avenida Tambaú, no Conjunto Cruviana (onde estão sendo construídas as casas do Programa "Minha Casa - Minha Vida"), no Bairro Equatorial, denominada de Avenida Jesualdo Costa Lima.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº1269, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.
AUTOR: JOZIEL VANDERLEI.

"DISCIPLINA O COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA EM DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, o Prefeito Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3° do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1° - O comércio de artigos de conveniência em drogarias deverá observar rigorosos critérios de segurança, higiene, embalagem, acessibilidade e embalagem individual, dentre outros a proporcionar melhorias qualitativas à sociedade.

§ 1° - Consideram-se artigos de conveniência, dentre outros, para os fins desta lei:

I. Leite em pó e farináceos;
II. Cartões telefônicos e recarga para celular, aparelhos celulares, cd, DVD, fitas;
III. Meias elásticas e compressivas, artigos de cama, mesa e banho;
IV. Pilhas, isqueiros, carregadores, filmes fotográficos, cartão de memória para máquina digitais, câmeras digitais, filmadora, colas rápidas e óculos para sol;
V. Mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;
VI. Bebidas não alcoólicas como: refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, iogurtes, energéticos, chás, lácteos e refrigerantes orais, em suas embalagens originais;
VII. Sorvetes, doces, balas, salgados e picolés, nas suas embalagens originais;
VIII. Produtos dietéticos e light;
IX. Repelentes, inclusive elétricos;
X. Cereais, tais como: barras, farinha láctea, flocos e fibras em qualquer apresentação;
XI. Biscoitos, bolachas e pães, todos em embalagens orais;
XII. Produtos e acessórios ortopédicos, inclusive sandálias;
XIII. Produtos para higienização de ambientes;
XIV. Produtos de suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas;
XV. Produtos eletrônicos condicionados a cosméticos, tais como: secadores, pranchas, escovas e assemelhados;
XVI. Brinquedos e artigos para presentes;
XVII. Serviço de foto copiadora, revistas/jornais;
XVIII. Artigos de armarinho, vestuário, acessórios, bijuterias e relógios;
XIX. Artigos para bebê;
XX. Perfumes e cosméticos;
XXI. Bebidas lácteas;
XXII. Produtos de higiene pessoal;
XXIII. Produtos de higienização de ambientes;
XXIV. Produtos para diabéticos;
XXV. Produtos para dieta e nutrição integral;
XXVI. Chocolates e achocolatados;
XXVII. Lentes de contato coloridas;
XXVIII. Alimentos para lactentes substituto do leite materno; e
XXIX. Leites infantis modificados.

§ 2° - Fica permitida a prestação de serviços de utilidade pública, tais como: fotocópia, recebimento de contas de água, luz, telefone e boletos bancários.

§ 3° - Fica permitida a instalação de caixas de auto-atendimento bancário nas dependências das drogarias.

Art. 2°- As drogarias obrigam-se às seguintes providências:

I. Dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em balcões, estantes, gôndolas e display's, com separações e de forma compatível com seus volumes, natureza, características químicas e cuidados específicos;
II. Cumprir todas as normas técnicas e os preceitos legais específicos à comercialização de cada produto, especialmente o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.° 8.078, de 11 de setembro de 1990; e
III. Expor os artigos de conveniência de modo a guardar distância e separação dos medicamentos.

Art. 3° - Os artigos de conveniência comercializados em drogarias devem ser inócuos em relação aos gêneros farmacêuticos.

Parágrafo Único - É proibido manter em estoque, expor e comercializar produtos perigosos ou potencialmente nocivos à saúde do consumidor, tais como: veneno, soda caustica e outros que a estes se assemelhem.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, 13 de agosto de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº1270, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.
AUTOR: MANOEL NEVES E ROSIVAL FREITAS.

CONSOANTE COM A LEI FEDERAL 11.934 DE 05 DE MAIO DE 2009, DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA A INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE TORRES E POSTES PARA RADIOCOMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, o Prefeito Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3° do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - A instalação, no Município de Boa Vista, de postes e torres, destinadas à operação de serviços de radiocomunicação, fica disciplinada por esta Lei sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei a infraestrutura referentes aos radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

Art. 2° - Para os fins desta Lei em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL, observam-se as seguintes definições:

I - Radiocomunicação: é a forma de telecomunicação que utiliza freqüências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;
II - Torre: é modalidade de infraestrutura de suporte a estações, com configuração vertical e comprimento igual ou superior a 20 (vinte) metros;
III - Poste: é modalidade de infraestrutura de suporte a estações, com configuração vertical e comprimento inferior a 20 (vinte) metros;
IV - Estação Rádio-Base (Erb): é a estação de base do serviço de telecomunicações;
V - Estação Rádio-Base (ERB) Móvel: é a estação rádio-base instalada para permanência máxima de 90 (noventa) dias para cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções etc.;
VI - Antena: dispositivo integrante de uma estação, utilizado para radiar ou captar ondas eletromagnéticas no espaço;

Art. 3° - As estações transmissoras de radiocomunicação deverão atender às condições e aos limites da exposição hu-

mana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos estabelecidos pela Lei Federal 11.934 de 05 de maio de 2009, nos termos da regulamentação expedida pelo respectivo órgão regulador federal, bem como pelas Leis Federais 8.919 de 15 de julho de 1994 e 9.472 de 16 de julgo de 1997 e o disposto no art. 21, XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 4° - Os equipamentos referidos no artigo 2° ficam enquadrados na categoria de uso especial e de infraestrutura urbana, desde que atendam ao disposto nesta Lei.

§ 1° - É permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestruturas de suporte em bens privados ou públicos, com a devida autorização do proprietário do imóvel.

§ 2° - Os condicionamentos estabelecidos pelo poder público para a instalação da infraestrutura das estações transmissoras de radiocomunicação deverão conciliar-se com a Política Nacional de Telecomunicações.

Art. 5° - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação das torres e postes deverá atender às seguintes disposições:

I - observar a distância mínima de 500m (quinhentos metros) entre torres;

Parágrafo Único - Poderão ser licenciadas instalações de equipamentos de radiocomunicação, desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos municipais de licenciamento, mediante laudo da ANATEL ou de entidade de notória especialização em telecomunicações.

Art. 6° - Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da estação de telecomunicação nos limites do terreno, desde que:

I - Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;
II - Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha;

Art. 7° - A implantação de ERB em edifício tombado pelo Município de Boa Vista dependerá de prévia anuência do respectivo órgão responsável.

Art. 8° - A instalação dos equipamentos de transmissão, torres, postes e containers no topo externo a fachadas de edificações, é admitida desde que as emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior da edificação na qual se encontram instaladas e sejam garantidas condições de segurança para as pessoas que acessarem o topo do edifício.

Art. 9° - A instalação das torres, postes e demais estruturas verticais para suporte de antenas deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 10 - Sempre que tecnicamente viável, em áreas urbanas, deverão ser utilizados postes tubulares, visando minimizar os impactos visuais reduzindo, assim, a utilização de estruturas treliças.

Art. 11 - É obrigatório o compartilhamento de torres e postes pelas prestadoras de serviços de radiocomunicação, conforme definição do art. 10 da Lei Federal n° 11.934 de 05 de maio de 2009, nas situações em que i afastamento entre elas for menor do que 500 (quinhentos) metros, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§ 1° - O disposto no caput deste artigo não se aplica à utilização de antenas fixadas sobre estruturas prediais, tampouco as harmonizadas à paisagem.

§ 2° - O compartilhamento poderá ser dispensado, por motivo técnico, conforme estabelecido pelo órgão regulador federal.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE LINCENCIAMENTO

Art. 12 - A implantação no Município de Boa Vista de postes e torres destinados ao serviço de radiocomunicação depende da expedição de Alvará de Execução.

Art. 13 - O pedido de Alvará de Execução abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruído pelo Projeto Arquitetônico da ERB, a especificação dos equipamentos e a planta de situação.

Art. 14 - O Alvará de Execução, autorizando a implantação de poste e torres será concedida quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto Arquitetônico da ERB com esta lei.

Art. 15 - Após a instalação da torre ou do poste deverá ser requerida a expedição do Certificado de Conclusão.

Art. 16 - O acréscimo de novas antenas em infraestrutura já licenciada, seja pela detentora da estrutura vertical ou em regime de compartilhamento por outra empresa, deve ser previamente comunicada ao órgão licenciador, acompanhada do Relatório de Conformidade da nova situação comprovando o atendimento aos limites estabelecidos no art. 3° desta lei, não dependendo o atendimento aos limites estabelecidos no art. 3° desta lei, não dependendo da expedição de novo Alvará de Execução ou Certificado de Conclusão.

Art. 17 - Os prazos para análise dos pedidos de outorga do Alvará de Execução e do Certificado de Conclusão serão de 30 (trinta) dias, respectivamente, contados da data da apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, sem que haja decisão do órgão municipal competente, será considerada outorgada a licença requerida.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - A fiscalização do atendimento aos limites para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação será efetuada pelo órgão regulador federal.

Art. 19 - Descumprida esta lei a empresa responsável será intimada para que no prazo de 20 (vinte) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

I - O intimado poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.
II - Caso o processo de adequação esteja em andamento, o intimado poderá requerer a prorrogação do prazo antes do seu vencimento, competindo ao órgão municipal responsável pelo licenciamento julgar tais pedidos, podendo deferi-los somente uma vez.

CAPÍTULO V
DAS MULTAS E PENALIDADES

Art. 20 - Constituem infrações à presente Lei, para empresas que operam estações de telecomunicações:

I - Instalação de estação sem o respectivo licenciamento: R$5.000,00 por poste ou torre instalada;
II - Não atendimento à convocação do órgão municipal para o licenciamento das estações existentes: R$5.000,00;

Art. 21 - Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I - Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;
II - Multa, em caso de não atendimento à Notificação de Advertência;

Art. 22 - As multas a que se refere esta Lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias,
contados da sua imposição ou da decisão condenatória, sob pena de serem inscritas na Dívida Ativa.

Art. 23 - Os valores em reais estipulados na presente Lei serão reajustados de acordo com os índices de correção adotados pelo Município.

Art. 24 - A empresa notificada ou autuada pro infração

a presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 25 - Caberá recurso em última instância administrativa ao Prefeito Municipal, também com efeito suspensivo da sanção imposta, das autuações expedidas com base na presente Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do empreendedor compartilhante qualquer prejuízo que possa ser verificado caso o licenciamento do cedente seja cancelado pelo não cumprimento das condicionantes.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput o órgão licitante poderá permitir a permanência do compartilhante, desde atendidas a todas as condições a seguir:

a) o cedente promova a retirada de seus equipamentos;
b) o compartilhante apresente documento contendo autorização do cedente para o uso da infraestrutura a ser cedida.

Art. 27 - As restrições de localização não se aplicam às im struturas de suporte já implantadas referentes a estações em funcionamento, devidamente licenciadas pela ANATEL, na data da edição da presente Lei.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial da Lei 700/2003, de 29 de setembro de 2003.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Mello, Boa Vista - RR, 16 de agosto de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ANEXO I
GLOSSÁRIO

- Antena

Sistema de condutores elétricos, de porte variável, destinado a transmitir ou receber sinais de radiocomunicação.

• Área de Especial Significado para a Cidade

Constitui conjunto arquitetônico ou edificação e seu er no de tipologia a ser protegida, espaço de características re hecidas como importantes pela população, e similares.

• Área de Sombra

Área dentro de uma área de serviço, onde a intensidade do sinal é significativamente reduzida, portanto degradando ou mesmo impossibilitando a comunicação.

• Armário

Designa, por extensão, o conjunto constituído pelo recipiente metálico fechado, blindado e os equipamerntos de radiocomunicação nele contidos.

• Container

Recipiente metálico de grande porte, fechado, climatizado, destinado a abrigar equipamentos de radiocomunicação.

• Estação Nodal

Estação destinada à recepção e transmissão de sinais.

• Estação Rádio-Base (ERB)

Estação fixa do Serviço de Telecomunicações, usada pelo sistema de radiocomunicação com técnica celular, acessada por terminais fixos ou móveis. Composta por antenas com seus suportes e armário ou container, pode estar associada a uma torre, poste ou mastro.

• Estação Radiodifusora

Estação de telecomunicações destinada à exploração dos serviços de radiodifusão.

• Estação de Recepção de TV

Estação terrena destinada exclusivamente a receber sinais de televisão.

• Estação Terminal de Assinante

Estação destinada exclusivamente à recepção de sinais.

- Estação Terrena

Estação de telecomunicações essencialmente destinada à transmissão ou recepção de sinais repetidos via satélite.

• Estação Terrena de Pequeno Porte (VSAT)

Estação Terrena do Serviço Fixo por Satélite, compacta e de baixo custo, que se utiliza de antena parabólica com diâmetro inferior a 3 metros, instalada nas dependências dos usuários finais.

• Erb-Outdoor

Estação Rádio-Base de médio porte que não necessita de container. De dimensões em planta que não ultrapassam 7 m² , tem antena que pode ser instalada em terrenos e áreas livres associada a poste, mastro ou cavalete, em postes de rua, em fachadas e topo de prédios.

• Mini-Erb

Estação Rádio-Base de pequeno porte, destinadas a cobrir pequenas áreas de sombra. De dimensões em planta que não ultrapassam 2 m² , tem antena que pode ser instalada em terrenos e áreas livres associada a poste, mastro ou cavalete, em postes de rua, em fachadas e topo de prédios.

- Estruturas de Sustentação da Estação

Torres, Postes ou Mastros ao nível do solo destinados a sustentar as antenas de transmissão e/ou recepção de sinais de radiocomunicação.

• Mini-Erb

Estação Rádio-Base de pequeno porte, destinadas a cobrir pequenas áreas de sombra. De dimensões em planta que não ultrapassam 2m² , tem antena que pode ser instalada em terrenos e áreas livres associada a poste, mastro ou cavalete, em postes de rua, em fachadas e topo de prédios.

- Rádio Acesso

Sistema de rádio com visibilidade direta, que empregam antenas de pequeno porte. No caso de antenas parabólicas estão limitadas a 2,0 m de diâmetro.

• Rede de comunicações pessoais

Sistema de radiotelefonia de uso em áreas privadas, com características incipientes da telefonia celular.

- Rede local de Computadores (LAN)

Rede para comunicações de dados que interliga usuários localizados em uma área restrita, tal como um edifício.

• Suporte da Antena

Haste ou estrutura metálica utilizada para sustentar as antenas de transmissão e/ou recepção de sinais de radiocomunicação colocadas sobre telhados de edificações.

• Radiação Não-Ionizante

Radiação de baixa energia, não suficiente para provocar desestruturação iônica da matéria viva. São as radiações de radiofrequência de 300 KHz a 300 MHz e as microondas de 300 MHZ a 300 GHz.



Telecentro Boa Vista

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/preteiturabv



Farmácia Popular

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/preteiturabv

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Primeiro Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale
Segundo Secretário:
Paulo Bastos Linhares
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.